

# GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/7/2000, publicado no DODF, de 25/7/2000, p.4. Portaria nº 162, de 24/8/2000, publicada no DODF nº 164, de 25/8/2000, p. 6.

Parecer n° 146/2000-CEDF Processo n° 030.006575/99

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Distrito Federal – SENAC –AR/DF

- Aprova o Regimento Escolar dos Centros de Formação Profissional, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Distrito Federal – SENAC-AR/DF
- I HISTÓRICO O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, cuja Administração Regional no Distrito Federal está situada no SCS, Quadra 2, Bloco "C", 3º andar, Edificio Presidente Dutra Brasília-DF, mantenedora dos Centros de Formação Profissional do Plano Piloto e de Taguatinga, solicita aprovação do Regimento Escolar das referidas unidades de ensino.
- O Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, situado no SEUP/S EQ 703/903- Bloco "A", Brasília-DF, foi reconhecido pela Portaria nº 16/90-SE/DF de 30 de março de 1990, de acordo com o Parecer nº 38/90-CEDF e possui também a base física Jessé Freire localizada no SCS, Quadra 6, Bloco "A" nº 172, 1º, 3º e 4º andares, Edifício Jessé Freire Brasília-DF. Quanto ao Centro de Formação Profissional de Taguatinga, cabe, por oportuno, informar que está situado no Setor "G" Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga Distrito Federal e foi reconhecido pela Portaria nº 77, de 22 de agosto de 1994, de acordo com o Parecer nº 193/94-CEDF.

Ambos foram credenciados nos termos do art. 192 da Resolução 2/98-CEDF até o ano de 2003.

O Regimento Escolar dos Centros de Formação Profissional SENAC-AR/DF foi aprovado pela instituição mantenedora, por meio da Resolução 889/99 – SENAC-AR/DF, conforme documento anexado ao processo em pauta, e assinado pelo Presidente do Conselho Regional SENAC-AR/DF.

Esclarecemos, ainda, que o Regimento Escolar acostado às fls. 03 (três) a 17 (dezessete) sofreu reformulações para atender à legislação vigente, sendo substituído pelo constante das fls. 19 (dezenove) a 34 (trinta e quatro), motivo deste parecer.

# PO CONT.

# GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

II - ANÁLISE – O Regimento Escolar dos Centros de Formação Profissional do Plano Piloto e de Taguatinga, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no DF, objeto do presente documento, tem como função, "contribuir para o fortalecimento do setor industrial e o desenvolvimento sustentável da cidade de Brasília e áreas geoeconômicas, bem como do país, promovendo a educação para o trabalho, a assistência técnica e tecnológica, a produção e disseminação de informações e sua adequação, difusão e socialização do conhecimento profissional e do saber".

O Regimento Escolar proposto está elaborado conforme o título VI, capítulo I artigos 147 e 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e retrata a organização administrativa, pedagógica e disciplinar dos Centros Profissionais, contemplando os seguintes aspectos:

# Título I:

Identificação da instituição educacional e de sua mantenedora.

#### Título II:

Dos Fins e Objetivo: Capítulo I – Dos princípios e fins da educação profissional; Capítulo II – Do objetivo.

# **Título III:**

Da Organização Administrativa: Capítulo I – Da administração: Seção I – Da direção, Seção II – Da secretaria escolar; Capítulo II – Dos serviços técnico-pedagógicos; Capítulo III – Dos serviços técnico-administrativos.

#### Título IV:

Da Educação Profissional: Capítulo I – Dos objetivos; Capítulo II – Dos níveis; Capítulo III – Do currículo; Capítulo IV – Da matrícula; Capítulo V – Da transferência e do aproveitamento de estudos; Capítulo VI – Da classificação; Capítulo VII – Da avaliação e recuperação; Capítulo VIII – Da promoção; Capítulo IX – Da certificação e diplomação; Capítulo X – Da certificação de competências.

# Título V:

Do Conselho de Classe.

#### Título VI:

Do Corpo Discente: Capítulo I – Dos direitos e deveres.

# Título VII:

Do Corpo Docente: Capítulo I – Dos direitos e deveres.

# Título VIII:

Das disposições gerais.

O Regimento em questão foi analisado pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DIE/SE, constatando que o mesmo contempla os aspectos



# GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

legais solicitados pela legislação atual, ressaltando ainda a coerência com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em comparação feita pelo Departamento de Inspeção do Ensino entre o art. 151 da Resolução nº 2/98-CEDF e o Regimento Escolar da Rede SENAC, ficou confirmado o atendimento aos preceitos legais do presente momento.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto, da documentação apresentada e do atendimento aos dispositivos legais vigentes, o parecer é pela aprovação do Regimento Escolar dos Centros de Formação Profissional, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Distrito Federal-SENAC–AR/DF, conforme versão anexa a este Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de julho de 2000

# DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CPLN e em Plenário em 12.7.2000

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal

#### Anexo do Parecer 146/2000-CEDF

#### Título I

# Da Instituição

**Art. 1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, é uma instituição jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, cuja Administração Regional no Distrito Federal, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, 3º Andar - Ed. Presidente Dutra - Brasília-DF, tem como órgão executivo o Departamento Regional e como órgão normativo e de decisão superior o seu Conselho Regional.

**Parágrafo único**. O SENAC-AR/DF tem como missão promover a Educação Profissional de excelência, com o desenvolvimento das potencialidades do ser humano para atender as necessidades do mercado de trabalho, nas áreas de Comércio e Serviços.

- **Art. 2º** A pessoa jurídica, de direito privado, apontada no artigo anterior do presente Regimento, mantém as seguintes Unidades de Ensino de Educação Profissional:
- I) Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, situado à SEUP/S EQ 703/903 Bloco A e a base física do Jessé Freire, situada no SCS Quadra 6 Bloco A nº 172 1º, 3º e 4º andares Edifício Jessé Freire Brasília-DF Reconhecido através da Portaria nº 16, de 30 de março de 1990 e credenciado pela Resolução 2/98 CEDF.
- II) Centro de Formação Profissional de Taguatinga, situado no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga Distrito Federal Reconhecido através da Portaria nº 77, de 22 de agosto de 1994 e credenciado pela Resolução 2/98 CEDF.

**Parágrafo único**. Neste Regimento, os Centros de Formação Profissional são denominados CFP e a Mantenedora, SENAC-AR/DF.

# TÍTULO II

# Dos Fins e Objetivo

#### Capítulo I

#### Dos Princípios e Fins da Educação Profissional

**Art. 3º** O CFP assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, os princípios e fins da Educação Nacional, no que se refere a Educação Profissional, emanados da legislação vigente.

# Capítulo II

# Do Objetivo

**Art. 4º** O CFP tem por objetivo oferecer a jovens e adultos Educação Profissional, que conduza ao permanente desenvolvimento profissional para a vida produtiva e que integre as diferentes formas de educação, trabalho, ciência e tecnologia.

#### TÍTULO III

# Da Organização Administrativa

Art. 5º A administração do CFP é constituída de:

- I) Administração
  - . Direção
  - . Secretaria Escolar
- II) Serviços Técnico-Pedagógicos
- III) Serviços Técnico-Administrativos

#### Capítulo I

#### Da Administração

- **Art. 6º** A Administração Geral do CFP é de responsabilidade da Direção Regional do SENAC-AR/DF, à qual compete:
- I) coordenar as atividades desenvolvidas pelo CFP;
- II) manter a unidade administrativa e pedagógica do CFP dentro dos princípios básicos que norteiam as ações do SENAC-AR/DF.

#### Seção I

# Da Direção

**Art. 7º** A Direção específica do CFP é exercida por profissional habilitado, consoante às exigências da legislação e normas em vigor, devendo zelar pela ordem, moralidade e disciplina do órgão, não permitindo desrespeito a quaisquer dispositivos regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do dirigente do CFP, seu substituto é um profissional devidamente habilitado.

#### Art. 8º São atribuições do dirigente do CFP:

- I) cumprir e fazer cumprir as leis educacionais, as disposições deste Regimento, a Proposta Pedagógica e normas e instruções do SENAC-AR/DF;
- coordenar a execução da Proposta Pedagógica;
- III) coordenar, acompanhar e supervisionar os processos de ensino-aprendizagem;
- IV) planejar, coordenar e supervisionar, direta e indiretamente, todas as atividades do CFP;
- V) supervisionar os serviços da Secretaria Escolar, mantendo o controle sobre a escrituração escolar;
- VI) assinar diplomas e certificados expedidos pelo CFP e demais documentos que integram a escrituração escolar;
- VII) elaborar o planejamento gerencial e o plano de ação local;
- VIII) manter o controle da informação gerencial;
- IX) analisar as necessidades de abertura de novos cursos em relação à demanda e informar Superintendência de Formação Profissional;
- X) articular-se com a comunidade empresarial e social para conhecimento de suas necessidades em relação a cursos profissionais;
- XI) coordenar a divulgação, junto à comunidade, da programação do SENAC-AR/DF em geral e do CFP;
- XII) oferecer subsídios técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento das programações, conforme planejado;
- XIII) responsabilizar-se pelo resultado das programações;
- XIV) propor a admissão e a demissão de profissionais;
- XV) zelar pela segurança e higiene do trabalho;
- XVI) exercer os demais atos inerentes à função.

## Seção II

#### Da Secretaria Escolar

**Art. 9º** A Secretaria Escolar, sob a responsabilidade de um Secretário, profissional habilitado ou autorizado pelo órgão competente, é encarregada da execução das atividades de escrituração escolar, organização de arquivos e expediente.

**Parágrafo único**. Nos impedimentos e ausência do Secretário, seu substituto deve ser um profissional habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

# Art. 10. Compete ao Secretário Escolar do CFP:

- I) aplicar a legislação educacional, as disposições deste Regimento e colaborar na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II) manter em perfeita ordem a escrituração escolar;
- III) zelar pela lisura dos atos escolares;
- IV) orientar professores/Instrutores quanto às exigências legais da escrituração escolar;
- V) assinar, juntamente com o Dirigente, os documentos que registram as atividades discentes e docentes;
- VI) fazer o registro e controle da vida escolar do aluno;
- VII) fornecer dados atualizados quando solicitados pela Direção do CFP e/ou Direção Regional;
- VIII) emitir certificados, diplomas, transferências, declarações e outros;

- IX) elaborar atas;
- X) conferir e assinar matrículas;
- XI) cumprir e fazer cumprir as determinações legais;
- XII) exercer os demais atos inerentes à função.

#### Capítulo II

## Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

- **Art. 11**. Os Serviços Técnico-Pedagógicos compreendem um conjunto de procedimentos, com ações de planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino-aprendizagem, e com o objetivo de garantir a qualidade da ação educativa, em função da Proposta Pedagógica do SENAC-AR/DF e são de responsabilidade de profissionais qualificados, tendo por atribuições:
- I) garantir a observância da política educacional do SENAC Nacional e SENAC-AR/DF, resguardando a unidade essencial dos cursos e demais programações nos aspectos técnico-pedagógicos;
- II) participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- III) executar e participar do planejamento e da programação dos cursos;
- IV) prestar orientação didático-pedagógica aos professores/instrutores;
- V) coordenar a elaboração dos planos de cursos;
- VI) orientar a preparação de recursos instrucionais;
- VII)controlar e acompanhar a execução das programações;
- VIII)responsabilizar-se pelo resultado do processo pedagógico;
- IX) zelar pela segurança e higiene do trabalho;
- X) avaliar as atividades dos professores/instrutores;
- XI)coordenar o processo de informação educacional e profissional, com vista à colocação adequada do aluno em cursos e profissões;
- XII) coordenar e supervisionar as atividades de estágio/atividades práticas;
- XIII) prestar assistência ao aluno a fim de proporcionar-lhe maior rendimento em suas atividades de ensino;
- XIV) prestar assistência à Secretaria Escolar nos aspectos pedagógicos;
- XV) velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada professor/instrutor;
- XVI) executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou de acordo com as particularidades e necessidades do SENAC-AR/DF e do CFP;
- XVII) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

#### Capítulo III

# Dos Serviços Técnico-Administrativos

**Art. 12**. Os Serviços Técnico-Administrativos são as atividades de apoio, indispensáveis à execução do processo ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único**. As atividades de apoio técnico-administrativo são criadas em consonância com as atividades desenvolvidas por cada CFP, mediante autorização prévia e sujeitos ao que dispõem as normas do SENAC-AR/DF.

# TÍTULO IV

# Da Educação Profissional

#### Capítulo I

# **Dos Objetivos**

- **Art. 13**. A Educação Profissional é desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, tendo por objetivos:
- I) "promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- II) proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio;
- III) especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;
- IV) qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando à sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho."

#### Capítulo II

#### Dos Níveis

- **Art. 14**. O CFP, dentro do que dispõem os princípios legais vigentes e com base no que propõe o planejamento anual do SENAC-AR/DF, elaborado de acordo com as variáveis das necessidades de recursos humanos para o setor terciário, desenvolve a educação profissional nos seguintes níveis:
- I) *Básico*: Destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independentemente de escolaridade prévia;
- II) Técnico: Destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio.
- **Art. 15**. A educação profissional de nível básico é a modalidade de educação não formal, cuja estrutura curricular observa o disposto pelo SENAC Nacional, por meio do seu Modelo de Formação Profissional e SENAC-AR/DF.
- **Art. 16**. A educação profissional de nível Técnico tem sua estrutura curricular própria, observando as normas emanadas dos Conselhos de Educação e as estabelecidas pelo SENAC Nacional, por meio de seu Modelo de Formação Profissional e SENAC-AR/DF.

#### Capítulo III

## Do Currículo

- **Art. 17**. Para cada curso técnico programado é elaborado o Plano de Curso, do qual constam objetivos, organização curricular, carga horária, sistemática de avaliação, qualificações intermediárias e estágio supervisionado, quando exigido.
- **Art. 18**. Os Planos de Cursos são estruturados em períodos semestrais, ou por módulos ou, ainda, sob outra forma, atendendo às peculiaridades pedagógicas dos mesmos.
  - **Parágrafo único**. No caso da organização curricular em módulos, estes podem ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, com direito a certificação.
- **Art. 19**. As ações extensivas à educação profissional palestras, seminários, encontros, simpósios, estudos de suplementação, oficinas, concursos, desfiles, exposições, festivais, pesquisas, assessoria e consultoria, feiras, campanhas e outros eventos similares são estruturadas observando o que dispõe o Modelo de Formação Profissional, do SENAC Nacional.
- Art. 20. São critérios para definição de cursos e organização curricular:
- I o atendimento à demanda do mercado, do cidadão e da sociedade;
- II a conciliação entre as demandas identificadas, a vocação do SENAC-AR/DF e a sua capacidade de atendimento a essas demandas.
- **Art. 21**. Os cursos de Educação Profissional de nível técnico têm a duração mínima e a carga horária definida pelos Conselhos de Educação.
  - **Parágrafo único**. A jornada diária e o calendário das programações são definidos nos planos de curso específicos.

# Capítulo IV

#### Da Matrícula

- **Art. 22**. A matrícula, nos diferentes níveis de Educação Profissional, observa os requisitos fixados no plano de curso, considerando as normas regulamentares, a legislação e o estabelecido no Modelo de Formação Profissional, do SENAC Nacional.
- **Art. 23**. O aluno que abandonar o curso sem antes cancelar sua matrícula, está sujeito a existência de vaga, no caso de pleitear nova inscrição.

#### Capítulo V

## Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

- Art. 24. É permitida a transferência de alunos nos seguintes casos/condições:
- I) em qualquer época do ano;
- II) após a conclusão do módulo, semestre ou de qualquer outra forma de organização curricular praticada pelo SENAC-AR/DF.

**Parágrafo único**. Em se tratando de cursos autorizados pelos Conselhos de Educação, a transferência de que trata o presente artigo observará, também, as normas emanadas do sistema de ensino.

**Art. 25**. Pode ser concedida matrícula à clientela proveniente de outros estabelecimentos de ensino, mediante avaliação das competências e habilidades adquiridas, para o devido aproveitamento de estudos.

**Parágrafo único**. A efetivação da matrícula está condicionada à adequação do candidato ao plano de curso e à proposta pedagógica do SENAC-AR/DF, em termos da possibilidade de realizar eventuais adaptações e participar de outras atividades necessárias ao processo de aprendizagem.

- **Art. 26**. Na expedição da transferência devem constar os dados de identificação do aluno, a carga horária do curso, os módulos, disciplinas ou períodos cursados com o resultado final, quando for o caso, e outras informações importantes para o estabelecimento de destino.
- **Art. 27**. O aluno proveniente de outra escola tem seus estudos aproveitados, quando as disciplinas ou módulos já concluídos tiverem, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior aos dos estudos pretendidos.
- **Art. 28**. O CFP pode aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos:
- I no ensino médio;
- II em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;
- III em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- IV no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- V mediante reconhecimento em processos formais de certificação profissional.
- **Art. 29**. Os cursos de Educação Profissional Nível Básico, quando realizados no âmbito do SENAC-AR/DF, são aproveitados nos currículos de habilitação profissional, quando os conteúdos curriculares forem correlatos.

# Capítulo VI

## Da Classificação

- Art. 30. A classificação dos alunos para prosseguimento de estudos pode ser feita:
- I) por promoção os alunos que cursaram, com aproveitamento, quaisquer das formas em que foi estruturado o Plano de Curso;
- II) por transferência para candidatos procedentes de outras escolas;
- III) por certificação, independentemente de escolarização anterior e devidamente avaliado pelo CFP, comprovando-se o grau de desenvolvimento do aluno e possibilitando sua matrícula no semestre ou módulo adequado de acordo com o que estabelecem os órgãos próprios do sistema.
- IV) por seleção, quando a procura for maior que a capacidade de oferta de vagas do CFP.

#### Capítulo VII

#### Da Avaliação e Recuperação

- **Art. 31**. A sistemática de Avaliação dos alunos é estabelecida consoante as peculiaridades de cada curso, seu planejamento e observados os seguintes critérios:
- I) contínua, somativa ou cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II) o aproveitamento de estudos, em áreas de formação profissional afins, concluídas com êxito;
- III) os estudos de recuperação disciplinados, quando for o caso, no plano de curso;

- IV) a freqüência, que é determinada nos planos de cursos.
- **Art. 32**. Na definição do(s) critério(s) de avaliação, deve ser enfatizado o desempenho dos alunos nas atividades que requeiram participação prática, tendo como referencial o planejamento específico de cada curso.
- Art. 33. A recuperação é contínua, no decorrer do processo e, quando necessário, ao final do módulo ou disciplina.
- Art. 34. O resultado do processo de avaliação é expresso nos termos: Competente ou em Vias de Competência.
- Art. 35. A frequência mínima obrigatória às aulas é definida por curso, no planejamento específico.

#### Capítulo VIII

## Da Promoção

Art. 36. A aprovação dá-se pela conjugação da avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade do aluno

# Capítulo IX

#### Da Certificação e Diplomação

- **Art. 37**. Aos concluintes dos programas de educação profissional são conferidos diplomas ou certificados, conforme as situações:
- a) Técnico de nível médio na habilitação profissional correspondente;
- b) Qualificação profissional;
- c) Participação nos programas de ações extensivas à formação profissional;
- d) Especialização/Aperfeiçoamento.
- **Art. 38**. Em qualquer das modalidades diplomas e certificados expedidos pelo CFP, constam as assinaturas previstas pela legislação específica e também as exigidas pelos convênios entre o SENAC-AR/DF e as organizações parceiras.
- **Art. 39**. Os certificados dos cursos técnicos devem explicitar, em histórico escolar, quais são as competências teóricas e práticas da profissão ou área profissional e, quando for o caso, explicitar o título da ocupação.

# Capítulo X

# Da Certificação de Competências

**Art. 40**. O conhecimento adquirido na Educação Profissional, inclusive no trabalho, é objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

**Parágrafo único**. Os critérios para Certificação de Competências obedecem às normas emanadas dos Conselhos de Educação.

# TÍTULO V

# Do Conselho de Classe

- **Art. 41**. O Conselho de Classe , constituído pelo dirigente do CFP, por representante da área técnica, professores/instrutores e por representante estudantil eleito por seus pares, tem competência para:
- I) avaliar o processo educacional;
- II) analisar e indicar o uso de metodologias e recursos auxiliares;
- III) examinar representações da clientela e dos agentes educacionais.
- **Art. 42**. O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente, no final de cada módulo ou bimestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único**. O Conselho de Classe é soberano em suas decisões e suas reuniões só têm validade quando delas participarem a maioria dos seus componentes.

#### Art. 43. Compete ao Conselho de Classe:

- I) decidir sobre a aprovação, reprovação ou indicação de estudos de recuperação de alunos que, após as avaliações não evidenciarem resultados satisfatórios;
- II) analisar fichas de auto-avaliação dos alunos;
- III) opinar sobre as questões disciplinares;
- IV) analisar e avaliar recursos impetrados pela clientela;
- V) elaborar os relatórios referentes às atividades desenvolvidas;
- VI) identificar os alunos que necessitam de acompanhamento especial, propondo soluções que visem ao seu melhor ajustamento;
- VII) analisar a adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades;
- VIII) colaborar para que os professores e especialistas avaliem a sua atuação no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma.

# TÍTULO VI

## **Do Corpo Discente**

**Art. 44**. O Corpo Discente é constituído de todos os alunos, regularmente matriculados nos diversos programas de Educação Profissional oferecidos no CFP.

### Capítulo I

#### **Dos Direitos e Deveres**

#### Art. 45. Constituem direitos do aluno:

- I) obter condições propícias ao desenvolvimento do processo de aprendizagem;
- II) frequentar, além das aulas do curso, as atividades complementares indicadas pelo CFP;
- III) receber assistência especial no processo de recuperação da aprendizagem;
- IV) participar do processo de avaliação do seu desempenho;
- V) ter acesso a material instrucional de qualidade;
- VI) receber ensino de qualidade, com professores/instrutores qualificados;
- VII) receber orientação educacional/profissional;
- VIII) ter acesso a fonte de pesquisa, como forma de complementação do seu processo de aprendizagem.

# Art. 46. O aluno tem como deveres:

- I) ser assíduo e pontual;
- II) comparecer às aulas decentemente trajado, observando as normas de boa conduta com respeito à comunidade escolar:
- III) observar o uso de uniforme, quando exigido pela programação dos cursos;
- IV) preservar o mobiliário e equipamentos em uso no CFP, responsabilizando-se pelos danos que venha causar aos mesmos;
- V) portar-se no interior do CFP ou fora dele com moderação, seguindo os preceitos de boa educação como elemento consciente de seus deveres morais e cívicos;
- VI) respeitar as normas expressas no presente Regimento e as orientações específicas que venham a ser baixadas pelo SENAC-AR/DF;
- VII) zelar pelo bom nome do CFP;
- VIII) adquirir os materiais pedagógicos indicados para cada curso;
- IX)efetuar diariamente a limpeza dos equipamentos de uso em salas ambientes;
- X) observar as normas de prevenção de acidentes e usar equipamentos de segurança quando for o caso;
- XI) comunicar à Secretaria Escolar, mudança de endereço;

# Art. 47. Ao aluno é expressamente proibido:

- I) portar livros, gravuras ou escritas que atentem contra o pudor;
- II) desrespeitar os servidores, professores/instrutores do CFP, e colegas;
  - III) promover algazarra ou distúrbio que perturbem a ordem social no

### interior ou nas imediacões do CFP:

- IV) danificar os bens móveis e imóveis do CFP;
- V) promover rifas, coletas, subscrições e atividades festivas sem autorização prévia da Direção do

CFP;

VI) praticar jogos proibidos ou ingerir bebida alcoólica no interior do CFP;

- VII) fumar em sala de aula;
- VIII) portar arma ou quaisquer objetos perigosos;
- IX) praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- X) participar das atividades sob efeito de substâncias tóxicas;
- XI) usar telefone celular em sala de aula; XII) comer em sala de aula e laboratório;
- XIII) promover vendas no interior do CFP;
- XIV) estar acompanhado de amigos e familiares em sala de aula;
- XV) impedir a entrada de colegas no CFP ou concitá-los a greve;
- XVI) utilizar-se de material pertencente a terceiros, sem autorização destes;
- **Art**. **4**8. Pela inobservância de seus deveres e obrigações são imputadas aos alunos as seguintes penalidadesI) repreensão oral;
- I) repreensão oral;
- II) repreensão escrita;
- III) suspensão;

IV) exclusão definitiva do CFP, com cancelamento da matrícula e expedição de transferência em caráter compulsório.

- §1º As penalidades previstas no presente artigo são aplicadas pela Direção do CFP, sendo que a exclusão do aluno será exercitada somente quando ficar positivada em relatório conclusivo da comissão designada para apurar a gravidade da ocorrência.
- §2º Nas penalidades das alíneas II, III e IV, é dado ao aluno direito de defesa por escrito, e recurso a órgãos superiores.

# TÍTULO VII

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 49**. O Corpo Docente é constituído por todos os professores e instrutores do CFP, devidamente habilitados nos termos da legislação vigente e normas estabelecidas pela Administração Regional do SENAC-AR/DF.

**Parágrafo único**. Integram também o corpo docente professores e instrutores contratados para ministrarem cursos que não estejam sujeitos à regulamentação dos órgãos competentes do sistema.

**Art. 50**. A contratação de professores e instrutores pela Direção Regional do SENAC-AR/DF será feita por decisão conjunta da Direção do CFP e Superintendência de Formação Profissional, após verificada a capacidade técnica, a experiência profissional, idoneidade moral e profissional do candidato.

# Capítulo I

# **Dos Direitos e Deveres**

- Art. 51. São direitos do Corpo Docente:
- I) ter assegurado o aperfeiçoamento profissional continuado;
- II) participar da elaboração da Proposta Pedagógica do SENAC-AR/DF;
- III) ter assegurada a liberdade de formulação de questões para avaliação do aproveitamento do aluno e autoridade de julgamento;
- IV) ser prestigiado pela Direção do CFP e demais setores técnicos, no desempenho de suas atividades.

#### Art. 52. Constituem deveres do Corpo Docente:

- I) participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do SENAC-AR/DF;
- II) elaborar e cumprir plano de trabalho, tendo por base a orientação metodológica do SENAC Nacional e SENAC-AR/DF;
- III) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, e de enriquecimento curricular para alunos de maior rendimento;
- V) ministrar as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI) solicitar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis o material didático complementar;

VII) empregar métodos e procedimentos pedagógicos condizentes com a linha educacional do SENAC Nacional e SENAC-AR/DF;

VIII) cumprir o horário de aula, executando seu plano de trabalho conforme planejado;

IX) registrar e entregar na Secretaria Escolar os registros das aulas e os resultados de avaliação e de freqüência dos alunos;

X) participar dos cursos, seminários, encontros e reuniões programadas pelo CFP, dentro do horário de trabalho;

XI) estimular as atividades extra-classe orientando-as;

XII) comunicar, com antecedência necessária, sua ausência às aulas;

XIII) preparar e/ou colaborar na elaboração de material didático de sua especialidade, e fazer análise dos mesmos quando solicitado;

XIV) comparecer à aula decentemente trajado, portando crachá de identificação e/ou jaleco, quando o curso assim o exigir;

XIII) tomar todas as medidas de segurança e higiene do trabalho;

XVI) zelar pelos equipamentos e materiais do SENAC-AR/DF, sob a sua responsabilidade de uso;

XVII) assistir o aluno durante o processo de aprendizagem, planejando e reprogramando atividades, acompanhando e supervisionando o seu desenvolvimento;

XVIII)prestar assistência nos assuntos relativos à sua especialização, redigindo informes técnicos necessários ao exame e apresentando sugestões e/ou pareceres técnicos sobre matérias destinadas à apreciação superior;

XIX) participar do Conselho de Classe;

XX) executar outras tarefas compatíveis com a função e/ou de acordo com as particularidades e necessidades do SENAC-AR/DF e do CFP.

Art. 53. Não é permitida a venda de livros ou apostilas sem a prévia autorização da Direção do CFP.

#### TÍTULO VIII

#### Das Disposições Gerais

- **Art. 54**. O pessoal administrativo, técnico, docente e os discentes não podem, isolada ou coletivamente, pronunciar-se em nome do CFP sobre assuntos de natureza política, doutrinária ou religiosa.
- **Art. 55**. A Direção do CFP não se responsabiliza pelo desvio de bens de docentes e discentes, não confiados à sua guarda.
- **Art. 56**. Incorporar-se-ão a este Regimento as instruções baixadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino e do SENAC Nacional e SENAC-AR/DF, ficando alteradas as disposições que sejam contrárias às mesmas.
- **Art. 57**. Os alunos incapacitados fisicamente, portadores de afecções e gestantes receberão tratamento especial, de acordo com o que dispõe a legislação específica.
- **Art. 58**. Este Regimento pode ser alterado sempre que o aperfeiçoamento do processo pedagógico ou a modificação da legislação maior o exigir.

**Parágrafo único**. As modificações regimentais devem ser aprovadas pelo SENAC-AR/DF.

**Art. 59**. O presente Regimento é aprovado pelo Conselho Regional do SENAC-AR/DF, e entra em vigor na data da sua aprovação e encaminhamento à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Brasília-DF, fevereiro de 2000.

**ELADIO ASENSI PRADO** Administrador SENAC/DF